



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei 004, 16 de janeiro de 2019

Súmula: Altera a Lei Municipal 1512, de 08 de março de 2016, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1512, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§1º. As crianças e os adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, que se encontram com seu vínculos familiares rompidos, fragilizados, ou que tenham tidos seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; por razão de conduta dos responsáveis passam a serem incluídos em Famílias Acolhedoras.

Art. 2º. Acrescenta-se o parágrafo 2º ao artigo 15 da Lei Municipal nº 1512, de 08 de março de 2016, com a seguinte redação:

Art. 15.

§1º. (...)

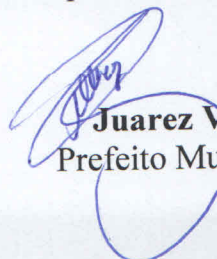
§2º. Os adolescentes inseridos em Famílias Acolhedoras deverão ser incluídos em programas sócio assistenciais do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Vitorino.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, e revoga a Lei Municipal 1661/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os novos valores ser pagos imediatamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 16 de janeiro de 2019.




Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Mensagem ao Projeto de Lei 004, de 16 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 004, que altera disposições da Lei nº 1512, de 08 de março de 2016, que institui no Município de Vitorino o serviço de acolhimento familiar, denominado “família acolhedora”.

O projeto em questão, por orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, busca alterar o §1º do art. 15 da Lei nº 1512/2016, que até então está descrito assim:

§1º. Os adolescentes inseridos em famílias acolhedoras deverão ser incluídos em programas socioassistenciais do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Vitorino.

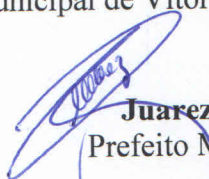
O pretendido projeto de lei busca alterar o parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 1512/2016, e acrescentar o parágrafo 2º que buscará abranger todos os adolescentes¹, e passará a vigorar assim:

§1º. As crianças e os adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, que se encontram com seu vínculos familiares rompidos, fragilizados, ou que tenham tidos seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; por razão de conduta dos responsáveis passam a serem incluídos em Famílias Acolhedoras

§2º. Os adolescentes inseridos em Famílias Acolhedoras deverão ser incluídos em programas sócio assistenciais do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Vitorino.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 16 de janeiro de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente - Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.